

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2019.**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA Nº 078**  
**PREGÃO Nº 111/2019**

O Município de Cruzeiro do Iguaçu, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.589.230/0001-44, com sede na cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Treze de Maio, 906 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Dilmar Túrmina, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Federal nº 7892/2013, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 111/2019**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no jornal Oficial do Município de Cruzeiro do Iguaçu, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

IRIVAL DI DOMENICO TRANSPORTES, inscrita no CNPJ: 29.712.514/0001-51, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio Gerente, o Sr IRIVAL DI DOMENICO portador do RG:125356435- SSP/PR e CPF: 082.350.869-21, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, nos termos da Pregão Presencial nº 111/2019 e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por Registro de preços para futura e contratação de empresa de transporte rodoviário para deslocamento de participantes das atividades dos serviços oferecidos através do PAIF e do SCFV através do CRAS, compreendendo principalmente as crianças, adolescentes e idosos prioritário dos serviços. Item 001.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Os preços dos produtos estão registrados na tabela abaixo, perfazendo um total de até R\$:6.645,00(seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais). Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do § 4º do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

O presente contrato terá vigência até 12 meses após assinatura da ata de registro de preços, a partir de sua assinatura, podendo, a critério do Contratante, mediante aditivo, ser prorrogado em caso de ocorrência de qualquer dos motivos constantes no § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

O fornecimento dos **produtos** obedecerá à conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu.

A **Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Compras**, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de Requisição de Compra, mediante comprovante de recebimento, o qual deverá conter no mínimo:

- a) número da Ata;
- b) número da Licitação;
- b) identificação da empresa;
- c) número do item e descrição;
- d) quantidade;
- d) valor constante da Ata;
- e) data
- f) nome e assinatura do solicitante.

Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA**

Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues nos locais indicados (sem ônus de entrega), mediante autorização do Departamento de Compras e poderão ser fiscalizadas por funcionário designado pela Administração.

A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Departamento de Compras no prazo máximo de **10(dez) dias**, contados do momento do recebimento da requisição.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até **30 dias**, contados a partir da entrega do objeto, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal, FGTS e CONJUNTA FEDERAL.

O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

As notas fiscais deverão ser entregues na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu.

As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Finanças, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências e posterior pagamento.

O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

A modalidade e o número da Licitação;  
O número da Ata e da Requisição de Compras;  
Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente, exceto para prestação de serviços.

As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emití-las conforme legislação vigente no Estado sede.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos constantes na Lei Orçamentária vigente.

12 secretaria municipal de assistência social

12001 fundo municipal de assistência social

08.243.0016.2050 proteção social básica

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Sr IRIVAL DI DOMENICO portador do RG:125356435- SSP/PR e CPF: 082.350.869-21, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, aos servidores: aos servidores: Enirson Fernando Macagnan e Roseli Lopes dos Santos da Secretaria Mun. de Assistência Social pelo Fone (46) 3572 1186, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

O Departamento de Compras, na qualidade de gerenciador da Ata de Registro de Preços, monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos e avaliará o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar os valores nos termos do art.17 do Decreto 7892/2013, combinado com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará (ao) o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.

O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

d) Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceites as razões do pedido.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura do Município de Cruzeiro do Iguaçu, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Município de Cruzeiro do Iguaçu.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, com preferência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 111/2019** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 111/2019**.

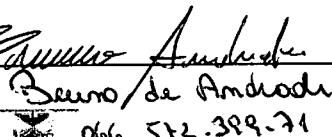
Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **Dilmar Túrmina**, Prefeito, do Município de Cruzeiro do Iguaçu, e pelo Sr **Irival Di Domenico** qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

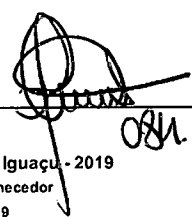
Cruzeiro do Iguaçu, 17 de outubro de 2019.

  
 \_\_\_\_\_  
**Dilmar Túrmina**  
 Prefeito

  
 \_\_\_\_\_  
**Irival Di Domenico**  
 Detentor Da Ata

Testemunhas:

  
 \_\_\_\_\_  
**Bruno de Andrade**  
 Oab. 512.399-71

  
 \_\_\_\_\_  
**Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2019**  
 Classificação por Fornecedor  
 Pregão 111/2019

081.192.229-25

Equipm.	Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Ref.
	Fornecedor: 7526-4 IRIVAL DI DOMENICO TRANSPORTES CNPJ: 20.712.514/0001-51 Telefone: 483304550 Status: Habilitado Email: irivaldi@domenico@hotmail.com Representante: 7526-1 CINDY TRADENTES DE SOUZA Lota 001 - Lota 001									6.645,00
	001	Deslocamento do Município de Cruzeiro do Iguaçu com destino a Francisco Beltrão em 8-Dias Lota, que contenha seguro dos passageiros: - Entradas no Carro (estudantes ou idosos); - 01 pessoa média; - 01 refrigerante lita 350 ml; - Data a ser definida pela Secretaria de Assistência Social aos adolescentes do SCFV e Idosos.	UNI	100,00	Classificado	IRIVAL DI DOMENICO		66,45	6.645,00	
<b>VALOR TOTAL:</b>									<b>6.645,00</b>	

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2019.**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA Nº 079**  
**PREGÃO Nº 111/2019**

O Município de Cruzeiro do Iguaçu, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.589.230/0001-44, com sede na cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Treze de Maio, 906 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Dilmar Túrmina, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Federal nº 7892/2013, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 111/2019**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no jornal Oficial do Município de Cruzeiro do Iguaçu, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

TRANSPORTES DE PASSAGEIROS OLITUR LTDA ME, inscrita no CNPJ:06.959.809/0001-21, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu sócio administrador, o Sr. JUCELIO ALEXANDRE OLIARI, portador do CPF: 029.324.089-25 e RG 7517801-8 SESP/PR, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, nos termos da Pregão Presencial nº 111/2019 e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por Registro de preços para futura e contratação de empresa de transporte rodoviário para deslocamento de participantes das atividades dos serviços oferecidos através do PAIF e do SCFV através do CRAS, compreendendo principalmente as crianças, adolescentes e idosos prioritário dos serviços. Item 002 e 003.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Os preços dos produtos estão registrados na tabela abaixo, perfazendo um total de até R\$:14.760,00(quatorze mil, setecentos e sessenta reais). Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do § 4º do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

O presente contrato terá vigência até 12 meses após assinatura da ata de registro de preços, a partir de sua assinatura, podendo, a critério do Contratante, mediante aditivo, ser prorrogado em caso de ocorrência de qualquer dos motivos constantes no § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

O fornecimento dos produtos obedecerá à conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu.

A **Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Compras**, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de Requisição de Compra, mediante comprovante de recebimento, o qual deverá conter no mínimo:

- a) número da Ata;
- b) número da Licitação;
- b) identificação da empresa;
- c) número do item e descrição;
- d) quantidade;
- d) valor constante da Ata;
- e) data
- f) nome e assinatura do solicitante.

Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA**

Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues nos locais indicados (sem ônus de entrega), mediante autorização do Departamento de Compras e poderão ser fiscalizadas por funcionário designado pela Administração.

A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Departamento de Compras no prazo máximo de **10(dez) dias**, contados do momento do recebimento da requisição.



10) (dez) dias contados do momento do recebimento da requisição.  
A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Departamento de Compras no prazo máximo de designado pela Administração mediante submissão do Departamento de Compras e pedido ser processadas por funcionário Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues nos locais indicados (sem custo de entrega).

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA**

Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura.

f) nome e assinatura do solicitante.

g) data

h) valor constante da Ata.

i) data de validade.

j) número do item e descrição.

k) identificação da empresa.

l) número da licitação.

m) número da Ata.

deverá conter no mínimo:

Devidora da Ata através de Requisição de Compras, mediante comprovante de recebimento, o qual A Secretária Municipal de Finanças, através do Departamento de Compras, emitirá seus pedidos e

Carteira de Idade.

O fornecimento dos produtos obedecerá à conveniência e às necessidades da Prefeitura Municipal de

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO**

ocorrência de qualquer dos motivos constantes no § 1º do art. 27º da Lei n.º 8.666/93.

em sua assinatura, podendo, a critério do Contratante, mediante acordo, ser prorrogado em caso de O presente contrato terá vigência até 12 meses após assinatura de ato de registro de preços, a partir de

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

vigência de condições, nos termos do § 4º do artigo 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

utilização de outros meios assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em ordem a Administração e, em caso de empate, as condições com a Devidora da Ata, ficando a critério da Prefeitura Municipal de Compras e Finanças (para efeitos de registro de preços) Este instrumento de registro de preços não Os preços dos produtos serão registrados na tabela abaixo, compreendendo um total de até

**CLÁUSULA SEQUINDA - DO VALOR**

prestação dos serviços, item 003 e 003.

de 20% a serem do CBAS, compreendendo principalmente as crianças, adolescentes e idosos e atividades para desenvolvimento de participantes que atividades dos serviços oferecidos através do PAIF e A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e contratação de empresa de transporte

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

termos da Pregão Presencial n.º 111/2018 e pelas cláusulas seguintes:  
entre si o presente contrato, e ser regido pela Lei n.º 8.666/93, demais disposições legais aplicáveis, nos  
MARCOS ALEXANDRE OLIVEIRA, portador do CPF: 038.354.088-22 e RG 3211801-8 RESERVA, ajustem  
dotante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu sócio administrador, o Sr.  
TRANSPORTES DE PASSAGEIROS OLIVEIRA LTDA ME, inscrita no CNPJ:08.828.808/0001-31.

do Edital que rege o Pregão e adquirem em nome das mesmas as cláusulas que se seguem  
resolva REGISTRAR OS PREÇOS da empresa designada em número igual, observadas as condições  
Pregão, devidamente homologada e publicada no Jornal Oficial do Município de Cruzeiro do Sul,  
classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º 111/2018, por determinação do  
art. 12 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Federal n.º 1895/2013, em face de  
denominação Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Dilmar Trindade nos termos do  
na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, na Avenida Treze de Maio, 808 - Centro, dotante  
O Município de Cruzeiro do Sul, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 22.288.230/0001-44, com sede

**PREÇO N.º 111/2018  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA N.º 018  
PREÇO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 111/2018**

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até **30 dias**, contados a partir da entrega do objeto, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal, FGTS e CONJUNTA FEDERAL.

O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

As notas fiscais deverão ser entregues na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu.

As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Finanças, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências e posterior pagamento.

O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

A modalidade e o número da Licitação;  
 O número da Ata e da Requisição de Compras;  
 Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente, exceto para prestação de serviços.

As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emití-las conforme legislação vigente no Estado sede.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos constantes na Lei Orçamentária vigente.

12 secretaria municipal de assistência social

12001 fundo municipal de assistência social

08.243.0016.2050 proteção social básica

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Sr JUCELIO ALEXANDRE OLIARI, portador do CPF: 029.324.089-25 e RG 7517801-8 SESP/PR, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, aos servidores: aos servidores: Enirson Fernando Macagnan e Roseli Lopes dos Santos da Secretaria Mun. de Assistência Social pelo Fone (46) 3572 1186, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

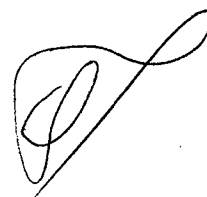
A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

O Departamento de Compras, na qualidade de gerenciador da Ata de Registro de Preços, monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos e avaliará o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar os valores nos termos do art.17 do Decreto 7892/2013, combinado com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará (ao) o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.



renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado;  
vibrantes no mercado, colocará (se) o(s) signatário(s) de Ata de Registro de Preços para promover a  
a Administração Municipal, no caso de contratação dos preços registrados serem maiores que os  
praticados no mercado e assim contratados pela Administração;

Os preços registrados serão contratados preferencialmente, verificando a compatibilidade com os  
preços de até 1% de Deceto 18252013, comparado com o disposto no art. 22 da Lei 8.009/93;

Até os preços registrados a qualquer tempo, colocando os interessados para negociar os valores nos  
seus meios e, imediatamente, os preços dos produtos e serviços o mercado constantemente, podendo  
O Departamento de Compras na qualidade de gerenciador de Ata de Registro de Preços, monitorar

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS**

Qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.  
A fiscalização para cumprimento de presente Ata por parte da Prefeitura, poderá ser efetuada, a  
comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis;

intermediárias que forem verificadas, as quais, se não ocorrerem no prazo estabelecido, serão objeto de  
1996, junto ao representante da CONTRATADA, solicitação e cobrança de eventuais taxas ou  
Macedônia e Roraima, pelas Secretarias Municipais de Assistência Social pelo Fone (42) 3223  
assistência e orientação que se fizerem necessárias aos servidores: Eudeson Fernando  
Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda  
colaboração que sejam necessárias;

Responsável-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a  
execução e cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

SEBRYN, representante da CONTRATADA, e responsabilizar-se por:  
Carteira de Identificação Profissional nº 038.038.1088-32 e PE 1213804-8

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

03.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

08.523.0019.2020 Proteção Social Básica

1200 Município municipal de assistência social

12 secretaria municipal de assistência social

recursos constantes na Lei Orçamentária Anual;

Os pagamentos decorrentes do cumprimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos  
na Lei Federal n. 8.009/93;

CONTRATADA relativamente à execução do contrato, ficando sobre a mesma as penalidades previstas  
podem a Prefeitura exigir o pagamento de quaisquer taxas no caso de inadimplência de  
que seja a data de sua representação

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 10 (dez)  
diárias, podendo emitir-se conforme legislação vigente no Estado sede;

As empresas com sede em outros Estados que não tenham estabelecido sistema de notas  
para prestação de serviços;

O município receberá as notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente, exceto  
encaminhadas a partir do número dia do mês subseqüente;

A data para entrega das notas fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser

de a empresa (ou representante) deverá consistir na Nota Fiscal;  
O número da Ata e da Ordem de Compra;  
A modalidade e o número da licitação;

contar.  
O pagamento deverá ser feito através de nota fiscal de empresas que participam da licitação e deverão  
providências e posterior pagamento;

As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Finanças, serão encaminhadas ao Setor contábil para  
liquidação;

As notas fiscais deverão ser entregues na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Cruzário do  
decorrentes da contratação, em conformidade com o art. 22, inciso XIII da Lei Federal n. 8.009/93;

O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas  
FOLTA e COMUNITA FEDERAL;

mesmo estado de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado de respectiva Nota Fiscal.  
Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, contados a partir da entrega do objeto, desde que o

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**



Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.

O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- d) Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura do Município de Cruzeiro do Iguaçu, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Município de Cruzeiro do Iguaçu.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, com preferência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial nº 111/2019 e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

Handwritten signature and initials, possibly 'S. 3'.

Federal n. 8.000/83 e suas alterações, mediante que não competem as presentes disposições  
 artigo do Projeto de Lei n. 111/81 e a proposta de alteração da Lei conforme estabelecido a Lei  
 faz parte integrante desta Lei de Registro de Imóveis, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o  
 o inciso XII do art. 22, do mesmo diploma legal.  
 contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 24, da Lei n. 8.000/83, compreendendo com  
 bens imóveis de direito público, aplicando-se-lhes, subsidiariamente, os princípios de direito civil que  
 a execução do contrato, bem como os casos nele contidos, regerem-se-ão pelas disposições contratuais e

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

desta Lei, onde for mais benéfico que seja.  
 administração, nos termos e condições de execução deste instrumento que não possam ser diferentes

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

e seus sucessores ao Município de Curitiba do Paraná.  
 A aplicação das sanções administrativas não excita a responsabilização do licitante por eventuais falhas  
 que em caso de multa seja cobrada e 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.  
 todas as vezes, aplicar e empregar contratos as sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.000/83 sendo  
 instrumento administrativo, a Prefeitura de Curitiba do Paraná, nos termos, artigos, parágrafos e  
 normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que ocorrerem e rescisão do contrato ou  
 seja inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento administrativo e pelo descomprometimento das  
 obrigações e penalidades.  
 determinações de direito ou que não seja promovida a responsabilização por parte e por parte autorizada que  
 o contrato com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, mediante pagamento de multas  
 cometer fraude fiscal, desvirtuando o direito de preferência e de compra de bens, bens imbuídos de licitar  
 quando no instrumento do objeto adquirido, comparecer-se de modo indevido, fazer concessão total ou  
 O licitante que anular o instrumento de execução do contrato, não mantiver a proposta, deixar ou  
 de notificação para retirada e devolução devolutivamente assinada.  
 proposta, nos termos que foram objeto de registro. A multa se configura e aplica-se de 2% (dois por cento) de  
 importância na aplicação de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual da  
 A multa de licitante vencedora em licitar e devolva devolutamente assinada e via de registro de Imóveis

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

preço registrado.  
 por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o  
 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita  
 respectivo processo administrativo.  
 compromisso ou por consequência com aviso de rescisão, imputando-se o comprovante do  
 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nestas cláusulas, será feita  
 nesta Lei, caso não ocorra as razões do pedido.  
 antecedência mínima de 30 (trinta) dias antecedendo a Prefeitura a aplicação das penalidades previstas  
 A solicitação de CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser comunicada com  
 antecedência, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal,  
 dentro de oito dias antecedendo o cumprimento de suas obrigações e de não seja notificado a  
 cobrança de multa, multa penalidade de ordem interna ou multa, assessorado a CONTRATADA o  
 d) Pelo prazo superior a 30 (trinta) dias do pagamento devido pela Prefeitura, sendo em caso de  
 e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.  
 f) Caso julgado ou tenha maior, regularmente comprovada, importância de execução do contrato,  
 execução do objeto contratado.  
 a) Alteração total ou modificação de qualquer ou de qualquer das condições, que prejudique a  
 O cancelamento de Registro de Imóveis poderá ainda ocorrer mediante denúncia.  
 Recursos e recursos do preço ao nível das cláusulas no mercado.  
 Não cumprido ou cumprir inadimplentemente as obrigações desta Lei, especificações ou prazos,  
 infringir qualquer cláusula desta Lei ou de Lei Federal n. 8.000/83.  
 Sem outra sanção e multa comunicada a Prefeitura, subentende a execução dos serviços.  
 Faltas, sendo em qualquer ou ocorrer desconhecimento de obrigações.  
 Incidência ou extinção de multa e CONTRATADA assiste o direito de qualquer indenização, se esta;  
 A Lei poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação

**CLÁUSULA ONZAV - DO CANCELAMENTO DA VIA**

aplicação do(s) item(ns) por outros meios, resultando o disposto na legislação.  
 Em caso de rescisão do(s) item(ns) da Lei em aceitar a renegociação, o Município procederá a

A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 111/2019.


Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **Dilmar Túrmina**, Prefeito, do Município de Cruzeiro do Iguaçu, e pelo Sr **Jucelio Alexandre Oliari** qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

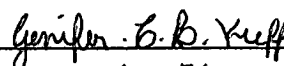
Cruzeiro do Iguaçu, 17 de outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Dilmar Túrmina**  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
**Jucelio Alexandre Oliari**  
Detentor Da Ata

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
044 124 554 64

  
\_\_\_\_\_  
044.356949-65

Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2019

Classificação por Fornecedor

Pregão 111/2019



Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Nome	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Obs
Fornecedor: 31557 TRANSPORTES DE PASSAGEIROS CULTUR LTDA CNPJ: 06.968.006/0001-24 Telefone: 35261007 Status: Habilitado 14.780,00 Email: oltur@cultur.com.br Representante: 73813-6 JUCELIO ALEXANDRE OLARI Lote 001 - Lote 001									
002	34111 Deslocamento em ônibus letão de 42 lugares, que contenha seguro dos pe	UNI	2.000,00	Classificado	CULTUR		4,00	8.000,00	*
Deslocamento em ônibus, letão de 42 lugares, que contenha seguro dos passageiros para cidades diversas de acordo com a necessidade desta municipalidade.									
003	34112 Deslocamento em micro-ônibus de 24 lugares, que contenha seguro dos pe	UNI	2.000,00	Classificado	CULTUR		3,89	6.780,00	*
Deslocamento em micro-ônibus de 24 lugares, que contenha seguro dos passageiros para cidades diversas de acordo com a necessidade desta municipalidade.									
<b>VALOR TOTAL:</b>							<b>14.780,00</b>		

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ATA Nº 078/2019

ESPÉCIE	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2019
	IRIVAL DI DOMENICO TRANSPORTES
OBJETO:	Registro de preços para futura e contratação de empresa de transporte rodoviário para deslocamento de participantes das atividades dos serviços oferecidos através do PAIF e do SCFV através do CRAS, compreendendo principalmente as crianças, adolescentes e idosos prioritário dos serviços. Item 001.
VALOR TOTAL:	R\$: 6.645,00(seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais)
PRAZO:	Até 17/10/2020
DOTAÇÃO:	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ATA Nº 079/2019

ESPÉCIE	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2019
	TRANSPORTES DE PASSAGEIROS OLITUR LTDA ME
OBJETO:	Registro de preços para futura e contratação de empresa de transporte rodoviário para deslocamento de participantes das atividades dos serviços oferecidos através do PAIF e do SCFV através do CRAS, compreendendo principalmente as crianças, adolescentes e idosos prioritário dos serviços. Item 002 e 003.
VALOR TOTAL:	R\$: 14.760,00(quatorze mil, setecentos e sessenta reais)
PRAZO:	Até 17/10/2020
DOTAÇÃO:	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2019

ESPÉCIE	CONTRATO DE FORNECIMENTO Pregão Presencial nº 104/2019
PARTES:	CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI
OBJETO:	Aquisição de herbicidas, inseticida, fertilizantes, materiais para inseminação e produtos para uso no horto municipal da Secretaria de Agricultura Municipal, conforme consta no anexo I, itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 11, 12 e 13
VALOR TOTAL:	R\$:30.495,00(trinta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).
PRAZO:	31/12/2020
DOTAÇÃO:	3.3.90.33.00.00 – Material de Consumo 33.90.31.0000 premiação cultural artística, científicas desportivas e outros.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2019

ESPÉCIE	CONTRATO DE FORNECIMENTO Pregão Presencial nº 105/2019
PARTES:	ODAIR J. CAETANO & CIA LTDA ME
OBJETO:	Contratação de empresa para o fornecimento de tintas e material de pintura, conforme consta no anexo I, lote 01, 02, 03, e 04.
VALOR TOTAL:	R\$:18.577,98 (dezoito mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos)
PRAZO:	31/12/2020
DOTAÇÃO:	339030.00.00 – Material de Consumo;

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2019

ESPÉCIE	CONTRATO DE FORNECIMENTO Pregão Presencial nº 107/2019
PARTES:	ISMAEL HENZ.
OBJETO:	Contratação de empresa para o fornecimento de uma embudadora elétrica, conforme consta no Anexo I, lote 002.
VALOR TOTAL:	R\$:11.550,00(onze mil, quinhentos e cinquenta reais)
PRAZO:	16/10/2020
DOTAÇÃO:	4.4.90.52.0.00 equipamento e material permanente

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2019

ESPÉCIE	CONTRATO DE FORNECIMENTO Pregão Presencial nº 107/2019
PARTES:	MJ GAMBETTA EQUIPAMENTOS.
OBJETO:	Contratação de empresa para o fornecimento de uma serra fita, conforme consta no Anexo I, lote 001.
VALOR TOTAL:	R\$:10.995,00 (dez mil, novecentos e noventa e cinco reais)
PRAZO:	16/10/2020
DOTAÇÃO:	4.4.90.52.0.00 equipamento e material permanente

Cod314285